



LEI nº 2162, de 16 de outubro de 2015.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à empresa COLÉGIO BETÂNIA DE PÉROLA LTDA-ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 1 (um) Área Institucional, com a área de 4.579,33m² (quatro mil, quinhentos e setenta e nove, vírgula trinta e três metros quadrados), da quadra nº 2 (dois), do Loteamento Parque Residencial Pérola II, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 11.837 junto ao Registro de Imóveis de Pérola em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola, (Portaria nº 124, de 19 de março de 2015), pelo valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

“Lote urbano nº 2 (dois), com a área de 2.330,08m² (dois mil, trezentos e trinta, vírgula zero oito metros quadrados), da quadra nº 2 (dois), do Loteamento Parque Residencial Pérola II, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 11.838 junto ao Registro de Imóveis de Pérola em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola, (Portaria nº 124, de 19 de março de 2015), pelo valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).



Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel à empresa *COLÉGIO BETANIA DE PÉROLA LTDA- ME*, mediante escritura pública.

Parágrafo único. Os lotes ora doados serão destinado às instalações e sede própria do Colégio Betânia de Pérola, no prazo máximo de doze meses.

Art. 3º A empresa donatária fica obrigada a manter, desde o início de suas atividades, 15 (quinze) empregados pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos de suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiária deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

- a) dar ao imóvel a destinação proposta;
- b) cumprir, no prazo determinado, a manutenção dos empregados;
- c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município;
- d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) realizar processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Pérola;
- f) contratar, durante 05 (cinco) anos, seguro contra sinistros, compatível com as instalações objeto desta lei, com cláusula beneficiária em favor do Município de Pérola.
- g) Construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa em destaque e com boa iluminação.

Parágrafo único. A empresa beneficiária não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.



Art. 5º Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à donatária, após o transcurso de 05 (cinco) anos da doação;

Art. 6º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a donatária deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 7º Em atenção ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 101 da lei Orgânica Municipal, esta doação se opera sem prévia licitação, tendo em conta o interesse público plenamente justificado, em função da atividade escolar a ser desenvolvida pela beneficiária.

Art. 8º A empresa COLÉGIO BETÂNIA DE PÉROLA LTDA- ME deverá fornecer , no mínimo , 02 (duas) bolsas de estudos a cada ano letivo, para alunos carentes do Município conforme avaliação ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Educação ou Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 16 de outubro de 2015.

DARLAN SCALCO
PREFEITO